



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

**DECRETO 074/2020**

*“Decreta o fechamento do comércio e repartições públicas nos dias que indica e, dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que no dia 13 de junho de 2020, se comemora o Dia de Santo Antônio, padroeiro do nosso município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 031/2020 que declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itororó, afetado por “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao município de Itororó tomar providencias para conter a disseminação ou impedir que está alcance níveis que possam causar colapso na rede municipal de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2020, o comércio local não essencial e as repartições públicas ficarão fechados como medida de enfrentamento ao COVID 19, devendo a população evitar aglomerações.

§ 1º - São comércios essenciais:

I - Farmácias e drogarias;

a) O número máximo dentro do estabelecimento não poderá exceder a 3 (três) pessoas.

II - Mercados, Supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias;

a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento para a compra de mercadorias a 1 (uma) pessoa por família (ou grupo de pessoas que efetuarão a mesma compra), permitir a entrada de até 2 (duas) pessoas por caixa em atendimento, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio).

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

- b) É obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários desses estabelecimentos.

III – Padarias;

- a) O número máximo de pessoas no interior do estabelecimento para compras não poderá ser superior a 03 (três) pessoas respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

IV - Distribuidores de gás e venda de água mineral;

V - Postos de combustível, com exceção da loja de conveniência;

VI - Agências Bancárias e Instituições Financeiras.

- a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 5 (cinco) pessoas por vez, para atendimento interno; na área de auto atendimento deve-se restringir a entrada para apenas 1 (uma) pessoa por terminal eletrônico disponível e em funcionamento, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio).
- b) A Casa lotérica deverá restringir o ingresso dentro do seu estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 4 (quatro) pessoas por vez, para atendimento interno, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio)
- c) as instituições de que tratam as letras “a” e “b”, serão responsáveis pela organização das pessoas no interior das suas agências, durante todo horário de funcionamento, inclusive nos caixas eletrônicos dentro dos estabelecimentos, devendo as mesmas se organizarem para evitarem aglomerações de pessoas, até mesmo no espaço externo, estendendo-se o quanto estabelecido para os finais de semana.

§ 2º - O quanto disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais como saúde, limpeza pública e guarda municipal, que nas referidas datas cumprirão suas escalas de serviços normalmente.

**Art. 2º** - Na data do dia 13 de junho de 2020 (sábado), a feira municipal irá funcionar normalmente.

**Parágrafo único** - É obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os feirantes e consumidores.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos referidos no § 1º, do art. 1º deste artigo, para funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

II - disponibilizar álcool 70º aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 4º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, Estado da Bahia, em 09 de junho de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia